

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 10/FEAM/URA LM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0008020/2025-26

Parecer nº 10/FEAM/URA LM - CAT/2026							
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA SLA: 23936/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
FASE DO LICENCIAMENTO: Ampliação – LAC 1 (LP+LI+LO)			VALIDADE DA LICENÇA: Até 26/04/2028				
EMPREENDEDOR: Matadouro Rio Doce Ltda.				CNPJ: 19.862.044/0001-59			
EMPREENDIMENTO: Matadouro Rio Doce Ltda.				CNPJ: 19.862.044/0001-59			
ENDEREÇO: Fazenda Vale do Nilo, nº 0 – Manga 2 – Ipaba							
MUNICÍPIO: Santana do Paraíso				ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y: 19° 21' 6.90" WGS 84 LONG/X: 42° 24' 47.63"							
RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga nº 2481/2018; Portaria de Outorga nº 2482/2018, Portaria de Outorga nº 2483/2018, Portaria de Outorga nº 2484/2018 e Portaria de Outorga nº 364/2021, todas com validade até 26/07/2028; Outorga nº 234, de 21 de janeiro de 2025, com validade de 10 anos, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA Outorga nº 235, de 21 de janeiro de 2025, com validade de 10 anos, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA (lançamento de efluentes)							
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência							
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: APA Municipal Santana do Paraíso							
	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO	x	USO SUSTENTÁVEL		NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce							
CH: DO3 - Circunscrição Hidrográfica do rio Santo Antônio							
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				PARÂMETRO	CLASSE	
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)				Capacidade Instalada: 850 cabeça/dia		

D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	Capacidade Instalada: 150 cabeça/dia	5
CONSULTORIA Enflore Engenharia e Consultoria Ambiental Engenho Nove Engenharia Ambiental		CNPJ:	
		31.894.196/0001-39	
		71.300.693/0001-86	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 47/2025 (SEI 118656059)			DATA: 18/07/2025
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental		1.364.196-4	
Alicielle Souza Aguiar – Gestora ambiental		1.219.035-1	
Cintia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental		1.253.016-8	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental		1.151.533-5	
De acordo: Paulo Renato Alves - Coordenador de Análise Técnica		1.244.287-7	
De acordo: Flávia Evangelista Carvalho – Coordenadora de Controle Processual		1.643.471-4	



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igídio, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Evangelista de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133787126** e o código CRC **B73F37CF**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008020/2025-26

SEI nº 133787126



1. Resumo

O empreendimento, MATADOURO RIO DOCE LTDA., desenvolve atividade frigorífica no Município de Santana do Paraíso /MG.

Em 11/07/2025, o empreendedor formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 23936/2025 na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante-LAC1 (Ampliação), sem incidência de critério locacional, Classe 5 (Cinco), conforme definições e parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Atualmente, o empreendimento encontra-se em operação, autorizada pelo certificado Licenciamento Ambiental Corretivo LOC nº 003/2018, concedido no âmbito do Processo Administrativo nº 02931/2004/005/2014, para as atividades de “D-01-03-1 Abate de animais de médio e grande porte (suínos e bovinos)”, com capacidade instalada para o abate de 500 cabeças/dia e “C-03-01- 8 Secagem e salga de couros e peles”, Classe 5, conforme DN COPAM nº 74/2004.

No processo em tela, o empreendedor requer a ampliação das atividades de “D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)”, com capacidade instalada para o abate de 850 cabeças/dia e “D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)”, com capacidade instalada para o abate de 150 cabeças/dia, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Dessa forma, nos termos do art. 8º, § 6º, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, para os empreendimentos já licenciados, exceto os casos previstos no parágrafo único do Artigo 11, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador de tais ampliações.

Os resíduos sólidos são devidamente armazenados em locais próprios para este fim e posteriormente são encaminhados para destinação final por empresas terceirizadas.

Os efluentes industriais e sanitários são destinados para uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE composta por tratamento preliminar/primário, tratamento secundário e tratamento terciário. O efluente após tratamento é lançado no Rio Doce.

O empreendimento está localizado na APA Municipal Santana do Paraíso e em atendimento ao disposto na Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, foi enviado Ofício FEAM/URA LM - CAT nº. 12/2026 (SEI, id.133558635) cientificando o órgão responsável pela administração da UC acerca do requerimento de Licenciamento Ambiental do empreendimento Matadouro Rio Doce Ltda.

Em 18/07/2025, conforme Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 47/2025 (SEI, id. 118656059), houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental (ampliação), na qual foi constatado o desenvolvimento das atividades com as medidas de controle e de mitigação instaladas.



Desta forma, a URA/LM sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença de Ampliação (LP+LI+LO) do empreendimento Matadouro Rio Doce Ltda., com apreciação do Parecer Único pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento, MATADOURO RIO DOCE LTDA., encontra-se atualmente em operação, possuindo o CERTIFICADO LOC 003, válido até 26/04/2028, concedido no âmbito do Processo Administrativo nº 02931/2004/005/20214, para as atividades de “Abate de animais de médio e grande porte (suínos e bovinos)”, código D-01-03-1, com capacidade instalada para o abate de 500 cabeças/dia e “Secagem e salga de couros e peles”, código C-03-01-8, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Em 11/07/2025, foi formalizado na URA/LM, via Sistema de Licenciamento Ambiental- SLA, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental nº 23936/2025 na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante-LAC 1 (Ampliação), para as atividades descritas na tabela 01, sem incidência de critério locacional (Peso 0), Classe 5 (cinco), conforme definições e parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Tabela 01. Parâmetros das atividades decorrentes da ampliação.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)	Unidade	PARÂMETRO
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	Capacidade instalada	850 cabeças/dia
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	Capacidade instalada	150 cabeças/dia

Fonte: Autos do Processo Administrativo SLA nº 23936/2025

Para subsidiar o Processo Administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 23936/2025 - LAC 1 (Ampliação) fora realizada vistoria pela equipe técnica URA/LM em 18/07/2025, conforme Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº 47/2025 (SEI 118656059)¹. Na data de 07/01/2026, solicitou-se informações complementares técnicas e jurídicas, com atendimento integral na data 15/01/2026.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, na vistoria técnica realizada pela equipe da URA Leste Mineiro na área do empreendimento e nas informações complementares juntadas ao processo. Conforme

¹ Processo SEI nº 2090.01.0008020/2025-26

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 10/FEAM/URA LM - CAT/2026 24/02/2026
--	--	--

Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 02. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART OBRA/SERVIÇO Nº MG20253892659	Dailê Costa	Engenheira civil e Engenheira ambiental	Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório de Controle Ambiental (RCA)
ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20232305957 ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20253885942	Artur Torres Filho	Engenheiro agrônomo, engenheiro de Segurança do Trabalho, Especialista em engenharia sanitária e meio ambiente	Projeto Técnico de Adequação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos, projeto de compostagem, compêndio de medidas técnicas mitigadoras de aves.
ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20232305926 ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20253885913	Pedro Alvarenga Bicalho	Engenheiro ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho,	Projeto Técnico de Adequação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos, projeto de compostagem, compêndio de medidas técnicas mitigadoras de aves.
ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20243130919	Mateus Faria Tiburcio	Engenheiro mecânico Engenheiro de Segurança do Trabalho	Inspeção periódica de segurança na caldeira e calibração de válvula de segurança e manômetro em conformidade com a norma regulamentadora 13 (nr-13).
ART nº: 16815/25	Aline Comar Ferraz	Médica Veterinária	Controle de Qualidade - emprego técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação.

Fonte: Autos do Processo Administrativo SLA nº 23936/2025



2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento MATADOURO RIO DOCE LTDA. localiza-se na Fazenda Vale do Nilo, nº 0 – Manga 2, Distrito de Ipaba, Zona Rural do Município de Santana do Paraíso, cujas coordenadas geográficas são: latitude 19°21'6.90" e longitude 42°24'47.63".



Figura 01. Localização do empreendimento MATADOURO RIO DOCE LTDA
Fonte: Autos do Processo Administrativo SLA nº 23936/2025 e IDE-Sisema.

A empresa possui uma área construída de 3.273,06 m² para uma área total e área útil de 312.336,00 m². O empreendimento conta, atualmente, com 164 (cento e sessenta e quatro) funcionários fixos, sendo 117 (cento e dezessete) no setor de produção, 24 (vinte e quatro) no setor de manutenção/ transporte e 23 (vinte e três) no setor administrativo e, ainda, 136 (cento e trinta e seis) funcionários terceirizados. Atualmente, o abate ocorre em um turno de 8 horas/dia. Para a ampliação, o empreendimento funcionará em 2 turnos de 8 horas/dia, 6 dias por semana.

De acordo com a caracterização apresentada, o empreendimento desenvolve as atividades, conforme Tabela 03:

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 10/FEAM/URA LM - CAT/2026 24/02/2026
--	--	--

Tabela 03: Atividades desenvolvidas no empreendimento de acordo com a DN COPAM nº. 217/2017.

Código	Descrição da Atividade	Parâmetro	Quantidade já licenciada	Quantidade a ser considerada na ampliação	Capacidade nominal após ampliação
D-01-02-3	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	Capacidade instalada	350 cabeças/dia	850 cabeças/dia	1200 cabeças/dia
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	Capacidade instalada	150 cabeças/dia	150 cabeças/dia	300 cabeças/dia

Fonte: Autos do Processo Administrativo SLA nº 23936/2025

A ampliação não implicará em aumento da área construída do empreendimento, e sim em acréscimo de turno de trabalho, que passará de 1 para 2 turnos de 8 horas/dia, com remanejamento das divisões internas. Com a redistribuição das divisões internas pretende-se obter mais 2 câmaras frigoríficas de carcaça (bovino e suíno), além da construção de 2 novos túneis de congelamento bem como a ampliação dos setores de expedição e do sistema de geração de frio.

Apresenta-se no Quadro 01 o cronograma de implantação dos equipamentos e componentes que deverão proporcionar o suporte para a ampliação da capacidade do empreendimento.

Quadro 01. Cronograma de implantação dos equipamentos e componentes necessários à ampliação.

Descrição	Prazo
Ampliação de 2 câmaras frigoríficas de carcaça (bovino e suíno)	90 (noventa) dias após a emissão da licença ambiental
Construção de 2 novos túneis de congelamento	180 (cento e oitenta) dias após a emissão da licença ambiental
Ampliação do setor de expedição	60 (sessenta) dias após a emissão da licença ambiental
Ampliação sistema de geração de frio	90 (noventa) dias após a emissão da licença ambiental
Reforma e ampliação do trilhamento	180 (cento e oitenta) dias após a emissão da

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 10/FEAM/URA LM - CAT/2026 24/02/2026
--	--	---

	licença ambiental
Contração e treinamento de pessoal para implantação do segundo turno de trabalho	180 (cento e oitenta) dias após a emissão da licença ambiental
Compra e instalação do segundo soprador tipo “roots	120 (cento e vinte) dias após a emissão da licença ambiental

Fonte: Autos do Processo Administrativo SLA nº. 23936/2025

Os produtos oferecidos pelo empreendimento são: Carne Resfriada de Bovino com Osso (meia carcaça, quarto dianteiro, quarto traseiro, dianteiro sem paleta, ponta de agulha e traseiro serrote), Miúdos Congelados de Bovino, Carne congelada de Bovino sem Osso (Cupim e Diafragma), Carne Resfriada de Suíno com Osso (carcaça, meia carcaça e carcaça sem paleta e paleta), Miúdos Congelados de Suíno, Sangue Fetal de Bovino, Envoltório Natural Salgado de Suíno, Membrana do Diafragma Congelada de Suíno e outros.

Os principais insumos usados pela empresa são: Sal e peróxido de hidrogênio. Todos os insumos são armazenados em locais cobertos, fechados e pavimentados.

A geração de calor da fábrica é provida por duas caldeiras à lenha, uma com capacidade de 4.000 kg/hora de vapor e outra com capacidade de 2.000 kg/hora. A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº 92430/2025.

O sistema de resfriamento do empreendimento utiliza a amônia como fluido refrigerante que é armazenada em um tanque com capacidade de 4,19 m³. Toda a energia elétrica consumida pela empresa é proveniente da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

A empresa apresentou Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº PRJ20200164232 com validade até a data de 24/06/2030.

Há instalado no empreendimento Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC), com capacidade de 14 m³, instalado em local coberto por telhado de zinco, com tanque localizado em estrutura de metal, dotado de piso de concreto com canaletas de contenção direcionados para caixa separadora. O sistema de contenção para eventuais vazamentos originados por falhas operacionais ou rompimento do tanque possui formato retangular. Para a verificação dimensional, a favor da segurança, adotou-se uma margem de 30% do volume do tanque.

O empreendimento já implementou um projeto paisagístico que visa minimizar os possíveis impactos das atividades industriais.



2.3. Processo Industrial

➤ Abate de Suínos

Os suínos são desembarcados, pesados e destinados a pocilgas de alvenaria e cobertas, onde permanecem em jejum e dieta regularmente. Em seguida, são conduzidos através de um corredor à sala de matança, passando por um chuveiro de aspersão semelhante ao bovino.

O atordoamento dos animais é feito com um choque de aproximadamente 45 volts. Uma vez atordoados, os suínos são conduzidos por um trilho aéreo mecanizado para sangria. Após a coleta e a drenagem do sangue, o suíno é levado para o tanque de escaldagem. Após a escaldagem, o suíno passa pela depiladeira automática e por uma mesa de depilagem de acabamento, especialmente construída para este fim.

Em seguida, existem duas plataformas metálicas para realizar a chamuscagem e a limpeza final de pelos residuais da carcaça. Depois da limpeza, o suíno passa por uma lavagem por meio de um chuveiro automático e a seguir realiza-se a pré-evisceração que possibilita a inspeção do conjunto cabeça-língua.

Por fim, o animal é encaminhado para o trilho principal da sala de matança, bovina, a altura da mesa de evisceração e inspeção, sofrendo daí por diante o processamento normal já descrito para bovinos. Deve-se ressaltar que a sala de matança do suíno, na parte denominada de “área suja” e das operações preliminares, para evisceração, é totalmente isolada da sala de matança de bovinos.

O fluxograma do processo de abate de suínos encontra-se apresentado na Figura 02.

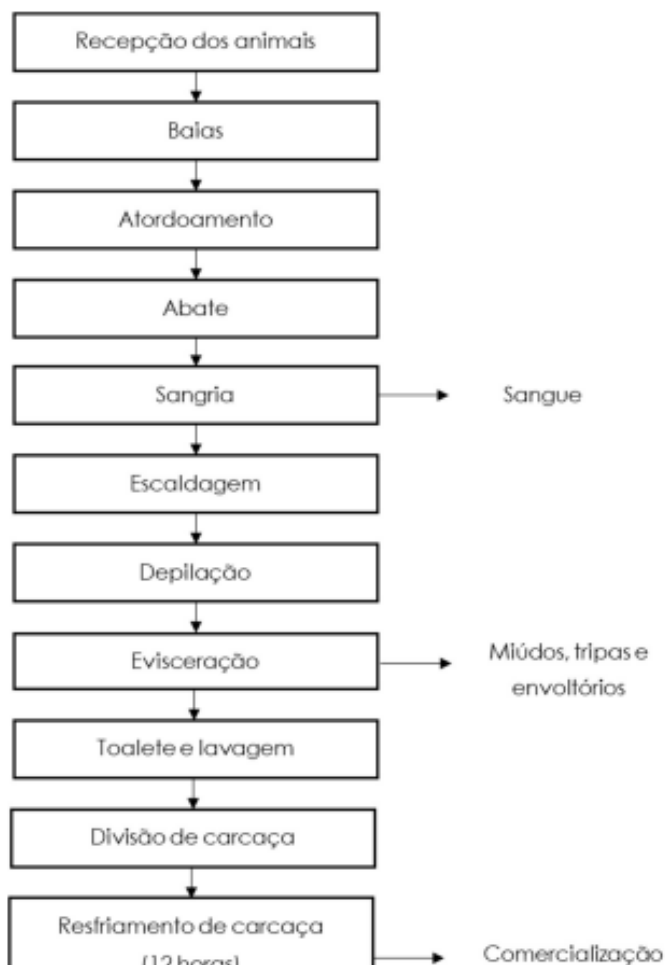


Figura 02: fluxograma do processo de abate de suínos.

Fonte: Autos do Processo Administrativo SLA nº 23936/2025.

➤ **Abate de bovinos**

Os bovinos são recebidos em currais onde, depois de inspecionados, permanecem por um período de 12 horas em jejum e dieta hídrica. Após essa etapa, são encaminhados ao abate, sendo antes lavados por jatos de água aplicados por aspersores que estão posicionados no local de passagem dos animais.

A operação de abate é iniciada com o atordoamento dos animais em boxes apropriados, utilizando pistola de ar comprimido. Após o atordoamento, o animal é içado num trilho aéreo (nória), para que seja executada a sangria. Após a sangria, o animal içado na nória é encaminhado às etapas posteriores do processo industrial: esfolagem (retirada do couro) e serragem, decapitação, abertura do abdômen para evisceração, toalete e limpeza. Essas operações são realizadas manualmente por operários localizados no percurso dos trilhos, sobre plataformas metálicas posicionadas na altura apropriada a cada operação. Após a evisceração, as carcaças são serradas e divididas em metades para posterior inspeção pelo Serviço de Inspeção.



As carcaças liberadas são limpas para depois serem encaminhadas à lavagem e ao resfriamento, por um período de 12 horas a 0°C. Posterior ao período de resfriamento e maturação, as carcaças são divididas em dianteiros e traseiros para serem encaminhados ao consumo "in natura" em açougues, cozinhas industriais, supermercados, etc.

Os miúdos e os mocotós aproveitados são congelados por 24 horas, estocados e comercializados. Os buchos são preparados na bucharia, resfriados, congelados por 24 horas e depois comercializados. Os envoltórios, materiais condenados ou não comestíveis e as cabeças são encaminhados a graxaria de terceiros para produção de farinha de carne e ossos e sebo.

O fluxograma do processo produtivo está apresentado na Figura 03.

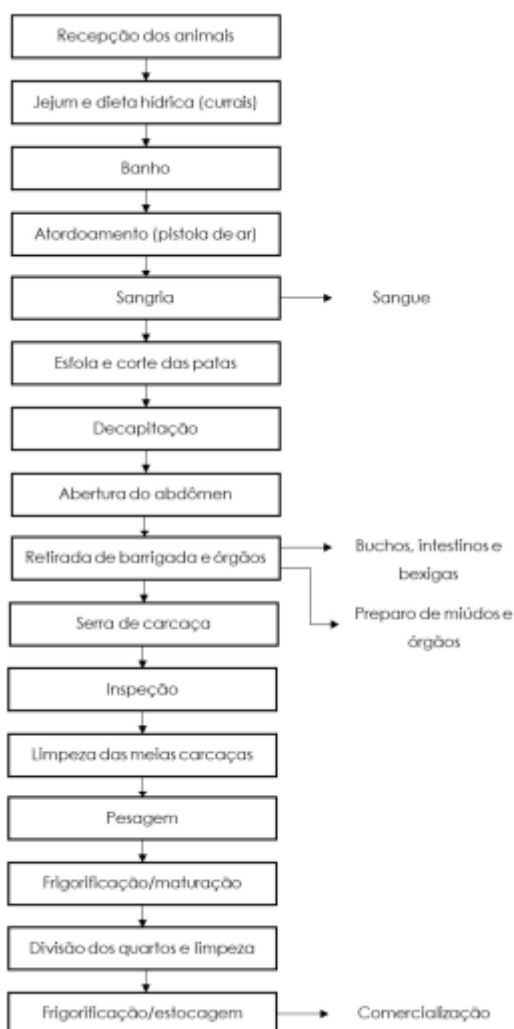


Figura 03: fluxograma do processo de abate de bovinos

Fonte: Autos do Processo Administrativo SLA nº 23936/2025



3. Caracterização Ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

Ainda por meio da plataforma IDE SISEMA foi possível observar que o empreendimento está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade caracterizada como muito alta.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de ocorrência baixa de cavidades.

Ainda, verificou-se que o empreendimento está inserido em APA Municipal Santana do Paraíso. Em atendimento ao disposto na Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, foi enviado Ofício FEAM/URA LM - CAT nº. 12/2026 (SEI133558635) cientificando o órgão responsável pela administração da UC acerca do requerimento de Licenciamento Ambiental do empreendimento Matadouro Rio Doce Ltda.

Segundo o IDE, o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição. Considera-se atividade atrativa de fauna, segundo a Lei nº 12.725/2012, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.

O empreendedor apresentou os documentos listados nos Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei nº 12725/2012”, pelo Centro de Investigação e prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, a saber:

- Coordenadas geográficas dos vértices da área pretendida;
- Lista de aeródromos cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano e



- Compromisso formal, assinado por Rodrigo Andrade Souza Lima (CPF: 034.006.346-70) – responsável legal pelo empreendimento e por Aline Comar Ferraz – Médica Veterinária, inscrita no Conselho Regional de Medicina Veterinária/MG sob o N° 9687, ART n°. 16815/25, portadora da cédula de identidade RG SSP- SP - 30.523.238-1 e CPF: 310.431.598-19, por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada para consumo industrial (abate de bovinos e abate de suínos), sanitários, refeitório, lavanderia, lavador de veículos, produção de vapor pela caldeira, sistema de resfriamento e refrigeração e irrigação de áreas verdes é proveniente de 6 captações, sendo 5 subterrâneas e 1 superficial.

Fora apresentada a Outorga nº 234, de 21 de janeiro de 2025 emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, válida por 10 anos, que autoriza a captação de 400,00 m³/dia de água superficial no Rio Doce.

O empreendimento ainda faz uso de água conforme descrito nas outorgas a seguir:

- Portaria de Outorga nº 364/2021 com validade até 26/04/2028 que autoriza a captação diária de 720 m³.
- Portaria de Outorga nº 2481/2018 com validade até 26/04/2028 que autoriza a captação diária de 104 m³.
- Portaria de Outorga nº 2482/2018 com validade até 26/04/2028 que autoriza a captação diária de 20 m³.
- Portaria de Outorga nº 2483/2018 com validade até 26/04/2028 que autoriza a captação diária de 76,8 m³.
- Portaria de Outorga nº 2484/2018 com validade até 26/04/2028 que autoriza a captação diária de 268,80 m³.

O balanço hídrico do empreendimento, considerando a capacidade nominal do empreendimento após a ampliação, é apresentado na Quadro 02.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 10/FEAM/URA LM - CAT/2026 24/02/2026
--	--	--

Quadro 02. Balanço Hídrico do empreendimento Matadouro Rio Doce LTDA.

Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m³/dia)	
	Consumo diário máximo	Consumo diário médio
Abate de bovinos	480,00	336,00
Abate de suínos	840,00	588,00
Sanitários, refeitório e lavanderia	39,75	39,75
Lavagem de veículos	20,00	20,00
Purga da caldeira	33,00	33,00
Purga torre resfriamento/compressores	60,00	60,00
Irrigação de áreas verdes	5,00	5,00
Consumo Total diário	1.477,75	1.081,75

Fonte: Autos do Processo Administrativo SLA nº 23936/2025

O empreendimento terá um consumo máximo diário de água de 1.477,75 m³. Considerando o volume autorizado nas outorgas, verifica-se que atende à demanda hídrica máxima prevista para o empreendimento.

5. Cadastro Ambiental Rural (CAR), Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL)

O empreendimento se localiza na Fazenda Vale do Nilo e por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o Recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3158953-6617.0508.5C7D.4B73.B299.96B7.F749.7BB7), no qual consta declarado que o imóvel possui área 31,23 ha, sendo a área rural consolidada de 22,92 ha, Área de Remanescente de vegetação nativa 7,34 ha, Área de Reserva legal averbada 6,34 ha, Área de Preservação Permanente (APP) 27,65 ha, APP em Área Rural Consolidada 20,29 ha.

A análise teve como objetivo verificar a eventual interferência da ADA referente às áreas que possuem regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual, no qual verificou não haver sobreposição de reserva legal e ADA pelo empreendimento.

6. Intervenções ambientais

Não estão previstas para essa fase do licenciamento intervenções ambientais, como: intervenção em área de preservação permanente, supressão da vegetação ou demais que necessitem autorização específica, haja vista as informações prestadas na caracterização do empreendimento no SLA:

- i. (cód-08038) Não haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019.



ii. (cód-08040) Sem prejuízo das intervenções futuras referenciadas no item anterior, não houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol revisto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes Líquidos de Origem Industrial e Sanitários:

Os efluentes líquidos de origem industrial são gerados nos diversos setores dos processos produtivos e setores auxiliares da produção, recebendo as seguintes contribuições:

- Limpeza e higienização de pisos, máquinas, equipamentos, utensílios, mesas de trabalho e carcaças dos animais abatidos;
- Transbordamento dos tanques de processo;
- Descargas das tubulações de vapor e compressores;
- Despejos sanitários;
- Descarte das torres de resfriamento;
- Despejos provenientes dos refeitórios e da lavanderia;
- Despejos da lavagem de caminhões;
- Percolado proveniente do processo de compostagem.

O empreendimento possui uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) que já passou por adequações para atender a ampliação pleiteada². Estima-se que a vazão total dos efluentes gerados será de 1.116,50 m³/dia, após ampliação.

- **Medidas mitigadoras:** O tratamento do efluente consiste em um tratamento preliminar/primário que compreende peneira estática (linha vermelha e verde), caixa separadora de água e óleo (setor de utilidades), caixa de gordura (refeitório), tanque séptico (sanitário, lavanderia e refeitório), caixa separadora de sólidos (lavador de veículos), tanque de homogeneização de efluente com misturador, sistema de peneiramento composto por uma peneira estática e uma peneira rotativa. Tratamento secundário (biológico) composto por uma lagoa anaeróbia e outra lagoa aeróbia. E, por fim, tratamento terciário com flotor físico-químico e decanter.

Na primeira etapa do tratamento são removidos os sólidos maiores e gordura presentes no efluente, a partir de operações estritamente físicas. Os despejos do refeitório são tratados em um caixa de gordura e encaminhados a um tanque séptico, onde são tratados também os efluentes sanitários e da lavanderia.

² Comunicação feita ao órgão ambiental em 18/10/2023 (id SEI 75390599), com manifestação da URA LM em 22/05/2024 (id. SEI 88896209)



Os efluentes líquidos provenientes do setor de utilidades são direcionados a uma caixa separadora de água e óleo, enquanto os despejos do lavador de veículos são tratados preliminarmente em uma caixa separadora de sólidos. O efluente, após a caixa separadora de sólidos é tratado em conjunto com os efluentes industriais.

Os despejos da linha vermelha e verde passam por um sistema de peneiramento, constituído por peneira estática com dispositivo de peneiramento em malhas trapezoidais. Posterior ao peneiramento, o efluente segue para um tanque de homogeneização / reunião de efluentes com misturador, onde é misturado ao demais efluentes gerados no empreendimento. Após o tanque de homogeneização, os despejos industriais são encaminhados por bombeamento para tratamento em um sistema de peneiramento composto por uma peneira rotativa e estática.

O Tratamento Secundário (biológico) é responsável pela etapa final de estabilização da matéria orgânica e sua correspondente redução da demanda de oxigênio. O sistema é constituído por uma lagoa anaeróbia e uma lagoa aerada.

No Tratamento Terciário (físico/químico) ocorre a adição de coagulantes e floculantes, produtos químicos que irão ajudar na floculação das partículas. O efluente é agitado nas chicanas de floculação, onde através de reações químicas e do choque das partículas ocorre o aumento de tamanho e consolidação do floco a ser flotado.

Após o tratamento terciário, o efluente tratado é lançado no Rio Doce, no ponto de coordenadas geográficas S 19° 21' 2.00", W 42° 24' 41.70". O lançamento de efluentes encontra-se regularizado pela Outorga nº 235, de 21 de janeiro de 2025, válida por 10 anos.

O lodo em excesso segue para desidratação em um sistema mecânico de centrifugação tipo “decanter”.

No empreendimento as águas pluviais são coletadas em canaletas sem interligação com a rede de tratamento de efluentes líquidos industriais, encaminhadas às redes pluviais para lançamento nos corpos hídricos e infiltração.

- **Emissões atmosféricas:** Os efluentes atmosféricos originados durante a operação das caldeiras a lenha para a geração de vapor. As emissões atmosféricas da empresa são contínuas, de vazão pouco variável. Os materiais particulados presentes nos vapores de combustão são os únicos poluentes lançados pelo empreendimento na atmosfera.

O empreendimento possui duas caldeiras a lenha, sendo uma com capacidade nominal de produção de vapor de 2.000 kg de vapor/h (atualmente é utilizada como reserva) e uma de 4.000 kg de vapor/h (caldeira principal)

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 10/FEAM/URA LM - CAT/2026 24/02/2026
--	---	--

- **Medidas Mitigadoras:** O empreendedor executa o monitoramento periódico e nos laudos técnicos de análise de emissões atmosféricas apresentados nos autos, todos os parâmetros encontram-se em conformidade com a norma vigente.

Tabela 04. Características operacionais das caldeiras instaladas

Caldeira	Caldeira em uso	Caldeira reserva
Fabricante/ Marca	Thermy WHM-F	Thermy
Ano de Fabricação	2024	2011
Capacidade produtiva	4.000 Kgv/h	2000 Kg/h
Combustível	Lenha	lenha

Fonte: Autos do Processo Administrativo SLA nº 23936/2025

- **Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos provenientes das atividades industriais do empreendimento são: Papel/Papelão; Plásticos/Embalagens plásticas; Lâmpadas; Resíduo administrativo; Esterco e conteúdo ruminal; Nervos, aponevroses, tecidos adiposos, ossos, cabeças e cartilagens; Pelos suínos; Sangue; Cascos e chifres bovinos; Unhas e cascos suínos; Material elétrico/eletrônico; Sucatas metálicas; Cinzas da caldeira; Resíduo da peneira; Embalagens de lubrificantes e resíduos contaminados com óleo e Óleo lubrificante.

- **Medidas mitigadoras:** Os resíduos gerados pelo empreendimento são devidamente armazenados em locais próprios para este fim e posteriormente encaminhados para destinação final por empresas terceirizadas.

As informações sobre geração (após ampliação), assim como forma e local de acondicionamento estão demonstradas na Tabela 05.

Tabela 05. Informações sobre os resíduos.

Resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe do Resíduo	Taxa mensal máxima de geração após <u>ampliação</u>	Forma e local de acondicionamento
Papel/Papelão	Resíduo proveniente do descarte de embalagens de insumos e demais embalagens de papelão utilizadas no processo industrial	II	3.600,0 kg	Galpão de resíduos
Plásticos/Embalagens	Resíduo gerado na produção/Administração	II	72,0 kg	Galpão de resíduos



Lâmpadas	Resíduo gerado na manutenção do empreendimento	I	Eventual	Acondicionados em tambores metálicos no galpão de resíduos
Resíduo administrativo	Resíduo gerado na administração	II	2.496,0 kg	Armazenado em sacos de polietileno próximo ao local de geração
Esterco	Resíduo gerado no processo produtivo	II	53,0 t	Encaminhado para compostagem
Conteúdo ruminal	Resíduo gerado no processo produtivo	II	84,24,0t	Encaminhado para compostagem
Nervos, aponevroses, tecidos adiposos, ossos, cabeças e cartilagens	Resíduo gerado no abate	II	528,0 t	Armazenado em tambores metálicos próximo ao local de geração
Pelos suínos	Resíduo gerado no abate	II	5.832,00 kg	Armazenado em tambores metálicos próximo ao local de geração
Sangue	Resíduo gerado no abate	II	141,60 m³	Armazenado em um tanque próximo ao local de geração
Cascos e chifres bovinos	Resíduo gerado no abate	II-A	4,44 t	Armazenado em um tanque próximo ao local de geração
Unhas e cascos suínos	Resíduo gerado no abate	II	2,76 t	Armazenado em um tanque próximo ao local de geração
Material elétrico/eletrônico	Resíduo gerado na manutenção	II	Eventual	Galpão de resíduos
Sucatas metálicas	Resíduo gerado na manutenção de equipamentos e máquinas	I		Galpão de resíduos
Cinzas da Caldeira	Resíduo gerado na queima de lenha na caldeira	II	840,00 kg	Encaminhado para compostagem
Resíduo da peneira	Resíduo gerado na ETE	II	2.400,00 kg	Armazenado em sacos de polietileno próximo ao local de geração
Embalagens de lubrificantes e resíduos contaminados com	Resíduo gerado na manutenção	I	12,0 kg	Armazenamento temporário no galpão de resíduos, em box provido de dique de

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 10/FEAM/URA LM - CAT/2026 24/02/2026
--	--	---

óleo				contenção.
Óleo lubrificante	Resíduo gerado na manutenção	I	60,0l	Acondicionado em tambores metálicos, com armazenamento temporário no galpão de resíduos, em box provido de dique de contenção.

Fonte: Autos do Processo Administrativo SLA nº 23936/2025.

No empreendimento é realizada compostagem de resíduos orgânicos, transformando-os em adubo. A compostagem é realizada através da disposição dos resíduos em pilhas no pátio de compostagem. O resultado da biodegradação da matéria orgânica, o composto, é matéria fertilizante de baixo custo, que poderá ser utilizada em áreas agrícolas. A aplicação deste composto no solo proporciona várias vantagens dentre elas: Melhoria da estrutura do solo; Estimulação da granulação, isto é, o agrupamento de partículas do terreno; Aumento da coesão de solos arenosos; Aumento da capacidade do solo de reter água; Aumento do arejamento do terreno e Melhoria da condição de desenvolvimento e funcionamento de raízes.

O composto é o produto da fermentação dos resíduos orgânicos da indústria de abate. Esse processo terá duração média de 3 meses. O princípio básico está na transformação dos restos orgânicos pelos microrganismos, dando como produto a matéria orgânica estabilizada. A montagem das leiras será feita com o empilhamento alternado entre os resíduos apresentados e quantificados, até que a leira atinja a altura de 1,60 m.

Para o efetivo controle da emissão de odores desagradáveis, pode ser necessário o controle através da mistura de cal hidratada às leiras, impedindo, dessa forma, a volatilização excessiva de compostos de nitrogênio e enxofre, principais responsáveis pelo efeito. Sugere-se também um aumento da relação C/N através da adição de serragem.

Estima-se a geração de 2,00 m³/dia do percolato proveniente do processo de compostagem. Este efluente deverá ser recolhido por meio de canaletas e enviado para um reservatório para ser transferido através de uma chorumeira de trator para a Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos.

- **Ruídos:** Os níveis de pressão sonora captados dentro da área do empreendimento são gerados por equipamentos utilizados durante o processamento industrial e, também, devido ao tráfego de veículos utilizados para transporte das matérias primas e dos produtos.

- **Medidas mitigadoras:** O impacto sobre os funcionários é mitigado através do uso de Equipamentos de proteção Individual (EPIs). O empreendimento realizou o monitoramento



dos níveis de pressão sonora no entorno do empreendimento em 10 diferentes pontos durante o período diurno e noturno. No período noturno observou-se que dois pontos (4 e 5) obtiveram níveis de ruídos acima do permitido, porém, de acordo com a empresa responsável pela medição, houve interferência de ruído proveniente de maquinários ligados e animais em torno do local.

8. Programas e/ou Projetos

➤ Plano de Gerenciamento de Riscos

Como prevenção a possíveis impactos ambientais negativos que possam ocorrer no Matadouro Rio Doce, estão listadas algumas medidas de segurança em relação aos equipamentos do sistema de produção, considerados potencialmente impactantes, caso ocorram acidentes com os mesmos.

No plano são descritos procedimentos gerais para situações de emergência, para amônia, para caldeira, para riscos de incêndios, choque elétrico, para Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários.

➤ Plano de Atendimento a Emergências (PAE)

O Plano de Atendimento a Emergências - PAE, tem finalidade de reunir as informações que são necessárias, a indicação de recursos todas as medidas para a mitigação em casos de sinistros e resposta a emergências que envolvam a edificação com impactos pessoais, ambientais e materiais.

No caso de acidentes envolvendo danos ambientais tais como derramamento e vazamentos de produtos químicos, o setor ambiental deverá ser acionado para comunicações aos órgãos competentes e avaliações de impacto ambiental, juntamente com a direção e SESMT. Nos demais cenários, que envolvam danos materiais e pessoais o SESMT e direção devem estar envolvidos.

➤ Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

O PGRS tem como objetivo apresentar formas adequadas de acondicionamento, armazenamento e disposição final dos resíduos sólidos, de forma a minimizar os impactos causados no meio ambiente pela gestão inadequada destes.

O armazenamento dos resíduos gerados dentro da área do empreendimento deverá seguir as disposições da Deliberação Normativa 07/81 do COPAM, bem como as normas técnicas

NBR 11.174 – Armazenamento de Resíduos Classe II A – não inertes e Classe II B– inertes e NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Classe I.

A instalação deverá possuir um registro de sua operação, que deve ser mantido até o fim de sua vida útil, incluindo o período de encerramento das atividades. As formas de Relatório de Movimentação de Resíduos e de Registro de Armazenamento deverão seguir os modelos das tabelas em anexo, de acordo com as disposições da norma técnica 12.235 da ABNT.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença ambiental na modalidade de LAC1, Classe 5, Fator Locacional 0, formalizado no Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – Portal Ecossistemas do Sisema em 11/07/2025, PA nº23936/2025, por Matadouro Rio Doce Ltda., CNPJ nº19.862.044/0001-59, para obtenção das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO), concomitantes, com fins de ampliação de atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, abaixo descritas, em empreendimento localizado em área rural do Município de Santana do Paraíso/MG, a saber³:

Cód. DN COPAM nº217/2017	Atividades ⁴	Quantidade já licenciada	Quantidade a ser considerada na ampliação	Capacidade nominal após ampliação
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)	350 cabeças/dia	850 cabeças/dia	1.200 cabeças/dia
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)	150 cabeças/dia	150 cabeças/dia	300 cabeças/dia

O art. 6º do Decreto Estadual nº48.707 de 25/10/2023 dispõe que a competência territorial de atuação das Unidades Regionais de Regularização Ambiental da Feam equivalem-se às áreas das Unidades Regionais de Fiscalização da Semad definidas no Anexo do Decreto Estadual nº48.706/2023. O Município de Santana do Paraíso, local do empreendimento, está inserido nos limites da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas (URA/LM) com sede em Governador Valadares onde a solicitação encontra-se processada.

³ Dados extraídos da caracterização do empreendimento, item “Atividades”, do Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – Portal Ecossistemas do Sisema em 10/02/2026 e do RCA, item 6, p.2.

⁴ O empreendimento obteve a Licença de Operação Corretiva (LOC) para a atividade Cód. D-01-03-1 - Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.) com capacidade de 500 cab/dia. Atualmente o código não existe, sendo substituído por códigos diversos - abate de animais de médio porte (D-01-02-4) e grande porte (D-01-02-5). O empreendedor ao caracterizar as atividades neste pedido de ampliação, agora estratificadas, observou o quantitativo total originalmente licenciado de 500 cab/dia, sendo, 350 de abate de animais de médio porte e 150 de grande porte. Registra-se que a LOC, objeto do PA SIAM nº02931/2004/005/2014, foi concedida ao empreendimento na 16ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais - CID, realizada no dia 26 de abril de 2018, cuja validade se estende por 10 (dez) anos.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 10/FEAM/URA LM - CAT/2026 24/02/2026
--	--	--

A representação da empresa conforme informações inseridas no Cadastro Único de Pessoas Físicas e Jurídicas do Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental (CADU/SLA) e válidas em 10/02/2026, cabe a:

Representante	Vínculo	Documento de identificação
Rodrigo Andrade de Souza Lima	Administrador da Empresa conforme 29ª Alteração Contratual da Matadouro Rio Doce de 02/02/2023	CNH

Convém ressaltar que o presente PA nº23936/2025 teve sua solicitação anterior de nº2025.07.04.003.0000878 invalidada durante o trâmite de análise processual, restando prejudicada a formalização do processo com alteração do “status” para “Solicitação inepta”. Uma nova solicitação foi realizada no SLA/SEMAD, a de nº2026.01.04.003.0002789, cuja finalidade fora sanear a caracterização objeto do apontamento técnico, mantendo-se o mesmo número do Processo Administrativo, PA nº23936/2025, e a data de formalização do processo 11/07/2025.

A Instrução de Serviço 06/2019 Revisão 01⁵ dispõe:

3.4.1. DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO POSTERIOR À FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO QUE SE REFERE ÀS INFORMAÇÕES E AOS DOCUMENTOS DESCONFORMES E DOS TIPOS DE DECISÕES FINAIS POSSÍVEIS

A atuação do órgão ambiental, posterior à formalização do processo de licenciamento ambiental, também poderá resultar em necessidade de correções ou complementações das informações que instruem o processo de licenciamento ambiental ou, no momento decisório conclusivo, em rejeição do processo propriamente dito ou emissão do certificado de licença ambiental. (p.44)

4 – Sugestão para invalidação do ato de formalização do processo administrativo.

(...)

a invalidação do ato de formalização fornecerá a correção de vícios, possibilitando ao empreendedor de boa-fé que retorne a um momento pré-processual, usufruindo, por consequência, dos valores já pagos referentes às taxas vinculadas ao respectivo processo administrativo. Assim, ressalta-se que continua impossível o reaproveitamento de taxas em processo administrativo distinto.

Dessa forma, caso o empreendedor pratique, sob a orientação do órgão ambiental, as ações capazes de sanar os vícios processuais existentes, o ato de formalização poderá ser convalidado, mantendo-se o número do processo administrativo e a data de formalização anteriormente correspondente ao ato invalidado. Nesse sentido, a

⁵ Disponível em [Instrução de Serviços Sisema - SEMAD - SISEMA](#) em 11/02/2026.



convalidação resultará na inexistência de descontinuidade do processo de licenciamento após o saneamento dos vícios, inclusive no que tange aos prazos processuais legais em transcurso. (p.47/48)

(...)

E, a excepcionalidade da decisão interlocutória pela invalidação do ato de formalização do processo administrativo ocasionará a possibilidade de nova caracterização pelo empreendedor, o qual, optando por assim proceder, percorrerá novamente o fluxo sob orientação do órgão ambiental para correção das informações inseridas em sua solicitação, havendo conexão expressa entre as informações retificadas e as anteriores já fornecidas. Dessa forma, a invalidação não será a decisão final do processo administrativo, que receberá o registro em nova caracterização realizada pelo empreendedor, mantendo-se o histórico de ações associado pelo mesmo número de processo. (p.56)

Neste contexto, conforme Instrução de Serviço 06/2019 Revisão 01, a análise do presente pedido de ampliação de licença, PA nº23936/2025, mantém o vínculo processual com as duas solicitações realizadas.

Foi anexado ao CADU em “Documentos da Pessoa Física/Jurídica” o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ nº19.862.044/0001-59 da empresa Matadouro Rio Doce., datado de 02/07/2025, cuja situação cadastral se encontra “ativa” perante a RFB. Encontra-se também anexada a 29ª Alteração Contratual do Matadouro Rio Doce, CNPJ nº19.862.044/0001-59, de 02/02/2023, no qual verifica-se a transformação da Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Limitada Unipessoal, tendo, como única cotista a empresa Rochedo Participações S.A., CNPJ nº43.752.175/0001-68.

O objetivo social da empresa Matadouro Rio Doce Ltda. é o *abate de bovino, suíno, bubalino, caprino e ovino, preparação da carne e sub produtos e o comércio atacadista de carne bovina, suína, bubalina, caprina e ovina. Transporte rodoviário de cargas em geral: intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos* (Cláusula Segunda). A administração da empresa cabe ao Sr. Rodrigo Andrade de Souza Lima (Cláusula Sexta).

As “Informações Prévias” assinaladas pelo empreendedor/consultor no Portal EcoSistemas trazem, dentre outras informações, que o empreendimento ou atividade não está localizado ou está sendo desenvolvido em área indígena e/ou quilombola; que não está localizado ou está sendo desenvolvido em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); que a Área Diretamente Afetada – ADA – ou Área de Influência Direta – AID não abrange/abrangerá outros Estados; que a atividade sob pedido de licenciamento não apresenta sua Área Diretamente Afetada – ADA – ou sua Área de Influência Direta – AID – com abrangência em mais de um Município; que trata-se de solicitação de licença para ampliação de empreendimento; que não haverá aumento da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento com a ampliação e que o último pedido de

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 10/FEAM/URA LM - CAT/2026 24/02/2026
--	--	--

licenciamento já realizado para o empreendimento encontra-se formalizado e já concluído (PA nº02931/2004/005/2014)⁶.

No item “Atividades” foi assinalado que não houve ou haverá intervenção ambiental; que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento não proveniente de concessionária local e que haverá lançamento de efluentes e/ou disposição de resíduos domésticos, agropecuários, de aquicultura, industriais e de quaisquer outras fontes de poluição em curso d’água.

Quanto aos “Critérios Locacionais” foi informado novamente que no empreendimento haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento; que não haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019 e que não houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento.

Em “Fatores que Alteram a Modalidade” foi assinalado que o empreendimento não é considerado de utilidade pública e não irá realizar o corte e a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

Em “Dados Adicionais” foi informado os atos autorizativos referentes aos usos/intervenções em recursos hídricos (Portarias de Outorga nº02484/2018, 2479/2018, 02482/2018, 02483/2018, 02481/2018 e 234 – cuja descrição ocorre em item separado neste Controle Processual) e, também, que na fase sob solicitação, não haverá captura, coleta ou transporte de espécimes da fauna silvestre, terrestre ou aquática, na área de influência do empreendimento.

Fora declarado no SLA, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008 enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº1905/2013⁷, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal

⁶ Certificado de LOC nº003 de 23/05/2018 com validade de 10 (dez) anos e vencimento em 26/04/2028 concedido ao Matadouro Rio Doce, CNPJ nº19.862.044/0001-59, objeto do PA SIAM nº02931/2004/005/2014.

⁷ A Resolução conjunta SEMAD/IEF nº1905, de 12 de agosto de 2013 foi revogada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, conforme publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, Diário do Executivo, de 04/11/2021.



nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

O item “Documentos Necessários” do SLA trouxe as orientações para formalização do processo de Licenciamento Ambiental cuja descrição segue em cada tópico. Vejamos:

i. CAR - Cadastro Ambiental Rural:

Foi anexado para fins de avaliação técnica o Recibo de Inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) abaixo relacionado:

Nome	Município	Área Declarada (ha)	Proprietário/Possuidor	Número da Matrícula
Fazenda Vale do Nilo	Santana do Paraíso	31,2337	Amil Empreendimentos e Participações Ltda.	M-63817 M-63818 (CRI Ipatinga)

ii. Caso queira contestar as informações relacionadas aos limites municipais do empreendimento, insira aqui os respectivos arquivos. No entanto, para fins de licenciamento ambiental, destaca-se que será considerado o limite de municípios constante na IDE-Sisema no momento da solicitação: *Opcional*

iii. Certidão Municipal (uso e ocupação do solo):

A Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso certificou por meio da Declaração nº06/2026 em 05/02/2026 que as atividades do empreendimento Matadouro Rio Doce, CNPJ nº19.862.044/0001-59, estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do Município.

No documento constam a identificação do órgão emissor e do setor responsável por sua emissão – Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso / Secretaria Municipal de



Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente / Diretoria do Departamento de Meio Ambiente.

Assinam o documento na condição de Diretora do Departamento de Meio Ambiente, a Sra. Sandra Alves Pereira e o Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, o Sr. Gilberto Albertino Ramos.

Por fim, a Certidão descreve as atividades objeto do pedido de Licença Ambiental conforme a Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, assim como, as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento.

iv. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA):

Foram anexados os CTF/AIDA dos profissionais e consultorias ambientais abaixo relacionados:

PROFISSIONAIS/CONSULTORIAS	ART	Observações
Dailê Costa	MG20253892659	Elaboração do RCA/PCA
Cássio Fraga Correa	14201700000003672232	Plantas Topográficas
GeoAvaliar Análises e Consultorias Ambientais Ltda.	***	***
Leonardo de Salles	MG20242889354 MG20253890457	Monitoramento de efluentes atmosféricos
Engenho Nove Engenharia Ambiental	***	***
Artur Torres Filho	MG20232305957 MG20253885942	Projeto Executivo – Efluentes Líquidos PGRS
Pedro Alvarenga Bicalho	MG20232305926 MG20253885913	Projeto Executivo – Efluentes Líquidos PGRS
MF Tiburcio Engenharia Ltda. / LM Engenharia e Consultoria em Segurança do Trabalho	***	***
Mateus Faria Tibúrcio	MG20243130919	Relatório de Inspeção de Segurança - caldeira
Enflore Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda.	***	***
Aline Comar Ferraz	ART 16815/25	Controle de Qualidade

Encontra-se também anexado o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do empreendimento Matadouro Rio Doce Ltda., CNPJ nº19.862.044/0001-59.



v. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade:

Foram juntadas as certidões de registro imobiliário dos imóveis abrangidos pelo empreendimento:

Matrícula	Denominação/ Lugar	Área	Proprietário(a)	Anuência
M-63.817 (CRI Ipatinga) 02/07/2025	Vale do Nilo	Gleba 01 3,54,89ha	Alex Sandro Coelho Diniz e Cristiane Pettersen Libório Diniz Obs.: Conforme Escritura de Compra e Venda de 24/07/2025 o Sr. Alex Sandro Coelho Diniz e a Sra. Cristiane Pettersen Libório Diniz venderam para Amil Empreendimentos e Participações S.A. CNPJ nº18.603.695/0001- 61, o imóvel Gleba 1 medindo 3,5489ha denominada Fazenda Vale do Nilo (M-63.817).	Contrato de Arrendamento firmado em 25/06/2013 tendo como arrendante a empresa Amil Empreendimentos e Participações Ltda. e arrendatário o Matadouro Rio Doce Ltda. Objeto: Imóvel – Fazenda Vale do Nilo, Ipaba, Santana do Paraíso/MG Prazo: Indeterminado com início na data de assinatura do instrumento.
M-63.818 (CRI Ipatinga) 09/01/2026	Vale do Nilo	Gleba 02 26,89,21ha	Amil Empreendimentos e Participações S.A. CNPJ nº18.603.695/0001- 61	

vi. Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos:

Foram anexados os certificados de Portarias de Outorga abaixo relacionados.

Portarias de Outorga	Usuário(a)	Modo	Vigência	Finalidade(s)
Outorga ANA nº234 de 21/01/2025	Matadouro Rio Doce Ltda. – ME CNPJ nº	Captação em curso d'água – Rio Doce	10 (dez) anos	Indústria



Extrato publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 1, de 23/01/2025, p.50.	19.862.044/0001-59			
Portaria IGAM nº02479/2018 de 08/06/2018 Portaria retificada conforme Parecer Técnico IGAM/URGA LM/OUTORGA nº. 364/2021 de 26/10/2021 para aumento do tempo de captação e consumos diário e mensal (PA SEI nº Processo nº 1370.01.0055811/2020-77, id. 37131899)	Matadouro Rio Doce Ltda. – ME CNPJ nº 19.862.044/0001-59	Captação em curso d'água - Ribeirão Taquaraçu, afluente M/E Norte do Rio Doce	Até 26/04/2028, a contar do dia 09/06/2018	Consumo Humano e Industrial
Portaria IGAM nº02481/2018 de 08/06/2018	Matadouro Rio Doce Ltda. – ME CNPJ nº 19.862.044/0001-59	Captação em Poço Tubular	Até 26/04/2028, a contar do dia 09/06/2018	Consumo humano, industrial e dessedentação de animais
Portaria IGAM nº02482/2018 de 08/06/2018	Matadouro Rio Doce Ltda. – ME CNPJ nº 19.862.044/0001-59	Captação em Poço Tubular	Até 26/04/2028, a contar do dia 09/06/2018	Consumo humano, industrial e dessedentação de animais
Portaria IGAM nº02483/2018 de 08/06/2018	Matadouro Rio Doce Ltda. – ME CNPJ nº 19.862.044/0001-59	Captação em Poço Tubular	Até 26/04/2028, a contar do dia 09/06/2018	Consumo industrial
Portaria IGAM nº02484/2018 de 08/06/2018	Matadouro Rio Doce Ltda. – ME CNPJ nº 19.862.044/0001-59	Captação em Poço Tubular	Até 26/04/2028, a contar do dia 09/06/2018	Consumo industrial

Verifica-se que os atos de regularidade quanto ao uso/intervenção em recursos hídricos foram outorgados à empresa solicitante do licenciamento ambiental e encontram-se vigentes na data desta análise (23/02/2026).

Acompanha ainda o PCA, a Portaria de Outorga nº235, de 21 de janeiro de 2025, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para o empreendimento Matadouro Rio Doce Ltda. – ME, CNPJ nº 19.862.044/0001-59, para lançamento de efluentes em curso d'água de domínio federal (Rio Doce), com fins

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 10/FEAM/URA LM - CAT/2026 24/02/2026
--	--	--

industriais e pelo prazo de 10 (dez) anos. O extrato do ato encontra-se publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 1, de 23/01/2025, p.50

vii. Justificativa quanto ao não aumento de ADA do empreendimento:

A empresa Matadouro Rio Doce, CNPJ nº19.862.044/0001-59, por meio de sua procuradora outorgada, a Sra. Daile Costa, anexou aos autos a justificativa quanto ao não aumento de ADA datada de 03/06/2025 nos seguintes termos:

(...) que o pedido de ampliação pleiteada não causará 'aumenta' da ADA – Área Diretamente Afetada do empreendimento, uma vez que as estruturas necessárias à inclusão das novas atividades serão instaladas dentro da ADA já licenciada no âmbito do Processo Administrativo nº 02931/2004/005/2014.

No mesmo item consta anexado instrumento de procuração outorgado em 02/07/2025 pela empresa Matadouro Rio Doce Ltda, CNPJ nº 19.862.044/0001-59, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Rodrigo Andrade de Souza Lima, o qual nomeia e constitui como procuradora da empresa a Sra. Dailê Costa para representar a outorgante junto aos órgãos ambientais do Estado de Minas Gerais (SEMAD, IEF, FEAM, IGAM e Ura/LM) com poderes *específicos/especiais de assinar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, podendo requerer, alegar e assinar o que se fizer necessário, fazer provas, oferecer e retirar documentos, transigir, renunciar, desistir, receber, dar quitação, fazer acordos, prestar esclarecimentos técnicos/legais e demais atos necessários ao fiel cumprimento* do mandato.

Registra-se que a procuração não possui prazo de vigência pré-definido.

Quanto ao tema consta, também, do RCA, p. 6, que:

A ampliação não irá acarretar o aumento da área construída do empreendimento, e sim com o aumento do turno de trabalho de 1 para 2 turnos de 8 horas/dia, com remanejamento das divisões internas. Com esse remanejamento das divisões internas pretende-se obter mais 2 câmaras frigoríficas de carcaça (bovino e suíno), construção de 2 novos túneis de congelamento, ampliação do setor de expedição e do sistema de geração de frio.

viii. Plano de Controle Ambiental – PCA com ART:

Foi anexado o Plano de Controle Ambiental (PCA) sob a responsabilidade da Eng. Civil e Ambiental, a Sra. Dailê Costa (ART nºMG20253892659).

ix. Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor:



O art. 30 e seguintes da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 dispõem sobre os critérios para publicação dos pedidos de licença na Imprensa Oficial de Minas Gerais ou em meio eletrônico pelo órgão ambiental, bem como em periódico regional ou local de grande circulação pelo empreendedor. Conforme art. 30, §1º nas publicações *deverão constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e, no caso de concessão, prazo de validade.*

O pedido de licença ambiental foi publicado inicialmente pelo empreendedor no Jornal da Cidade de 11/01/2025, p.08. Uma publicação retificadora foi realizada no Jornal da Cidade Vales de Minas de 15/06/2025, p.12. Considerando a nova solicitação SLA vinculada de nº2026.01.04.003.0002789 foi anexada uma nova publicação retificadora no Jornal da Cidade e Região de 03/02/2026, p.5.

O órgão ambiental promoveu a publicação do pedido de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, edição de 15/07/2025, Diário do Executivo, pág. 14.

x. Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART:

Foi anexado o Relatório de Controle Ambiental (RCA) sob a responsabilidade da empresa Enflora Engenharia e Consultoria Ambiental, CNPJ nº31.894.196/0001/39, e da Eng. Civil e Ambiental, a Sra. Dailê Costa (ART nºMG20253892659).

Também foram anexados aos autos do PA nº23936/2025:

- Certificado de Registro IEF nº92430/2025 de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos emitido ao empreendimento Matadouro Rio Doce Ltda. com validade até 30/09/2026;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro AVCB nºPRJ20200164232 com validade até 24/06/2030;
- Declaração Feam/Gerac gerada em 14/01/2026 no qual o empreendimento Matadouro Rio Doce Ltda., CNPJ nº19.862.044/0001-59, por meio do administrador, o Sr. Rodrigo Andrade de Souza Lima e a responsável técnica, a Sra. Olívia Damásio Agostini, declararam a *inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.*
- Termo de Compromisso firmado em 04/12/2024 pelo representante do empreendimento Matadouro Rio Doce, o Sr. Rodrigo Andrade Souza Lima e pela responsável técnica, a Sra. Aline Comar Ferraz (ART CRMV nº16815/25), os quais declaram:



(...) estar cientes de que o empreendimento em questão situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária do Aeródromo do Regional Vale do Aço e, por isso, **comprometem-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies problema para a aviação, de que o empreendimento não se configure como um foco atrativo da fauna.**

e, ainda, que (...) **comprometem-se a manter no empreendimento para consulta dos órgãos competentes os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies problema para a aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.**

Quanto o custo pela análise processual, consta do módulo “Lista de Custos” do SLA registro de quitação integral respectivo requerimento apresentado. Vejamos:

Conforme orientação contida na Instrução de Serviço SISEMA nº06/2019 – Revisão 01⁸, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao *webservice* de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM n. 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

9.1 Considerações Finais

⁸ Vide disposição contida na página 40 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019 disponível em [Instrução de Serviços Sisema - SEMAD - SISEMA](#).



Considera-se que o processo SLA nº23936/2025 encontra-se formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº217/2017.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como, da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas (art. 11 da Resolução CONAMA nº237/1997).

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

O art. 5º da DN COPAM nº217/2017 dispõe que *o enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte e, ainda, os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades (...) serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.*

Conforme se verifica do SLA o empreendimento enquadrou-se em Classe 5, Fator Locacional 0, Modalidade LAC1 e Fase de LP+LI+LO, concomitantes, nos termos da DN COPAM nº217/2017.

Fora informado pelo empreendedor no SLA o rol das atividades e os parâmetros a serem considerados na ampliação. Vejamos:

Cód. DN nº217/2017	Atividade	Quantidade a ser considerada na ampliação	Porte/Potencial Poluidor/Classe
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	850 cabeças/dia	<u>Médio/Grande</u> Classe 05
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)	150 cabeças/dia	<u>Médio/Grande</u> Classe 05

O Decreto Estadual nº46.953/2016 ao dispor sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972/2016 assim definiu:

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DO COPAM



Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;

(...)

Art. 14 A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

(...)

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;

Neste contexto os autos e a manifestação opinativa contida neste Parecer Único deverão ser remetidos à deliberação pela Câmara Técnica Especializada do COPAM, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea “a” e art. 14, inciso IV, alínea “a” do Decreto Estadual nº46.953/2016.

Quanto ao prazo de vigência da licença ambiental temos as disposições do Decreto Estadual nº47.383/2018:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

(...)

§ 4º – As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 5º – A emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)



§ 6º – Para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 7º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

Informou o empreendedor no SLA o processo administrativo formalizado e já concluído objeto do pedido de ampliação pelo empreendimento – trata-se do PA SIAM nº 02931/2004/005/2014. O Certificado de LOC nº003 de 23/05/2018, PA SIAM nº02931/2004/005/2014, foi conferido ao empreendimento com validade de 10 (dez) anos e vencimento em 26/04/2028.

Considerando que a licença principal do empreendimento é na modalidade de convencional, PA SIAM nº02931/2004/005/2014 (LOC), a vigência da presente licença, caso aprovada pela Câmara Técnica Especializada do Copam, deverá corresponder ao prazo remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento (PA SIAM nº02931/2004/005/2014), com vencimento em 26/04/2028, nos termos do art. 35 parágrafos 6º, 7º e 8º do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Diante do exposto, encerra-se o Controle Processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Leste Mineiro, sugere o Deferimento desta Licença Ambiental na fase de LP+LI+LO - ampliação (LAC 1) para o empreendimento, Matadouro Rio Doce Ltda., para as atividades de “Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)” e “Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)”, no município de Santana do Paraíso/MG, pelo prazo remanescente da licença principal LOC n.º 003/218 (PA SIAM n.º02931/2004/005/2014), válida até 26/04/2028, nos termos do Artigo 35, Parágrafo 8º, do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, vinculada ao cumprimento das

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 10/FEAM/URA LM - CAT/2026 24/02/2026
--	--	--

condicionantes em complementação às determinações da URA/LM contidas no âmbito da concessão da licença anterior.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do COPAM, conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA/LM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Validade

Validade da Licença Ambiental: remanescente da licença principal LOC n.º 003/218 (PA SIAM n.º02931/2004/005/2014), válida até 26/04/2028.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LP+LI+LO- Ampliação (LAC 1) do empreendimento Matadouro Rio Doce Ltda.

Anexo II. Relatório Fotográfico do empreendimento Matadouro Rio Doce Ltda.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro	Parecer nº 10/FEAM/URA LM - CAT/2026 24/02/2026
--	--	--

Anexo I: Condicionantes para LP+LI+LO- Ampliação (LAC 1) do Matadouro Rio Doce Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico/fotográfico com fotos datadas do encerramento das instalações das novas infraestruturas de apoio necessárias a ampliação das atividades, com discussão das medidas de controle executadas durante a fase de instalação, bem como, ART original do responsável pela elaboração do mesmo.	30 (trinta) dias após o encerramento da instalação.
02	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.	Durante a vigência da licença

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da SUPRAM-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. **SEI de Referência: 2090.01.0008020/2025-26**.

****Conforme Decreto Estadual nº47383/2018:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II - Relatório Fotográfico do Matadouro Rio Doce Ltda.



Foto 01. Instalações internas do empreendimento.



Foto 02. Ponto de abastecimento dos veículos



Foto 03. Galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos



Foto 04. Estação de tratamento de efluentes (ETE)